



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

CONTRATO Nº008/2019

PROCESSO Nº 35/2018

PREGÃO Nº 24/2018

Pelo presente instrumento, firmado de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE/SP**, com sede na Rua 13 de Maio, 1211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 51.842.177/0001-76, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador da RG nº 15.409.015 e do CPF 082.511.868-97, e de outro lado, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, C.N.P.J. (MF) nº 06.968.107/0001-04, I.E. nº 224.173.830.116, estabelecida na Rua Rodrigues César, nº 174, Vila dos Lavradores, Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP:18.609-082, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. Sílvio Ricardo Pinceli, RG.19.635.215 SSP/SP e do CPF.130.952.458-07, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os seguintes itens constantes do descritivo do Edital: 2,3,5,7,8,9,10,13,14,16,17,20,21,22,23,24,30,31,32,34,36,37,39,40,41,44, 46,50,51,54,56,58,60,62,63,66,69,71,72,77,79,82,84,85,87,88,89,90,91,92, 93,95,97,98,99,100,101,102.

1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.





GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

2.2 – Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL E DA ENTREGA DA PARCELA

4.1 – O objeto da presente licitação será entregue de acordo com a solicitação do responsável da Secretária Municipal de Saúde a Rua Theodomiro Alves Correia, 71, Centro, nesta cidade no horário das 08:00 às 11:00 horas, das 13:00 as 16:00 horas de segunda a sexta feira, no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação.

4.2 – Todos os itens que estiverem em desacordo com o edital, por ocasião das entregas, suas datas revalidadas próximas do vencimento, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – Importa o presente contrato, no valor de R\$ 48.529,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais), decorrente dos itens da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondentes ao valor da quantidade fornecida, constatada através de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 – Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante;

7.2 O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

8.1 – O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

8.2 – O produto fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 03 (três) dias;

8.2.1 – A não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.1 deste contrato.

8.3 – Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente obedecer as normas das embalagens solicitada, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 3% do valor total do contrato.

8.4 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa utilizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE:




GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.05.01 – Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.301.0010.2016 – Manutenção dos Recursos Próprios em Saúde

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.05.01 – Saúde

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

10.301.0010.2012 – Bloco de Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MULTA

11.1 – A impontualidade na entrega e a falta dos produtos solicitados pelo encarregado do setor, sujeita a CONTRATADA no pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou motivo de força maior.

11.2 – Multa compensatória equivalente ao valor integral dos medicamentos não entregues, limita a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da PREFEITURA, no caso de inexecução parcial ou total das quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

[Handwritten signatures]



Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

13.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR

14.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Senhor Marcos Roberto Henrique, RG. 27.071.795-x SSP/SP e do CPF. 202.755.918-32 e pela CONTRATADA o Sr. Sílvio Ricardo Pinceli, RG.19.635.215 SSP/SP e do CPF.130.952.458-07; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita D'Oeste, SP, 18 de janeiro de 2019.



ALAOR PASIAN
PREFEITO MUNICIPAL




GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsanrita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ANGELO VITORIANO
RG. 17.869.910 -X SSP/SP
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
RG. 25.213.305-5 SSP/SP

GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
CONTRATADO: R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258
email: edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 18 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sílvio Ricardo Pinceli

RG.19.635.215 SSP/SP

CPF.130.952.458-07

Cargo: Sócio Proprietário

Data de Nascimento: 24/08/1971

Endereço residencial completo: Avenida Professor Raphael Laurindo, nº1663, Jardim Paraíso, Botucatu/SP, CEP18.610-302

E-mail profissional: ricardo@rapmedicamentos.com.br

E-mail pessoal: ricardo.pinceli@bol.com.br

Telefone(s): 14-3811-8800/ 14-99176-9793

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.